

“FAREI PRIMEIRO AOS MEUS, ENTÃO AOS ALHEOS”: MORALIDADES FRONTEIRIÇAS, ESTRATÉGIAS PERSONALISTAS E ESCALAS DE PODER EM ÁREAS MERIDIONAIS PAULISTAS (CURITIBA, SÉCULOS XVIII -XIX)

Milton Stanczyk Filho¹

Resumo: Este trabalho tem por objetivo adentrar na esfera personalista das ações dos funcionários régios nas áreas meridionais da América portuguesa colonial, buscando vislumbrar um possível caleidoscópio político e econômico que envolvia uma rede de informações e intrigas emaranhadas no esteio familiar. Tal perspectiva permite ser problematizada ao se observar os desígnios dos bens do falecido capitão Antônio Gomes de Campos, notório comerciante de gado e morador na região. A investigação possibilita refletir sobre a utilização dos canais burocráticos e da integração dos vínculos familiares e das preocupações que envolviam ‘o morrer’ como elementos determinantes para a manutenção, ascenso ou descenso social.

Palavras-chave: América portuguesa colonial; funcionários régios; venalidade; testamento.

“FIRST MINE, THEN OTHERS“: BORDER MORALITIES, PERSONALIST STRATEGIES AND SCALES OF POWER IN THE SOUTHERN AREAS OF SÃO PAULO (CURITIBA, 18TH-19TH CENTURIES)

Abstract: The aim of this work is to delve into the personalistic sphere of the actions of royal officials in the southern areas of colonial Portuguese America, in order to glimpse a possible political and economic kaleidoscope that involved a network of information and intrigues interwoven with the family fabric. This perspective can be problematized by looking at the plans for the estate of the late Captain Antônio Gomes de Campos, a notorious cattle trader and resident of the region. The study allows us to reflect on the use of bureaucratic channels and the integration of family ties and concerns about 'dying' as determining elements of social maintenance, ascent or descent.

Keywords: Colonial Portuguese America; royal officials; venality; testament.

Introdução

¹ Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professor adjunto do colegiado do curso de graduação em História e professor permanente no programa de pós-graduação em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* Marechal Cândido Rondon/Paraná. E-mail: milton.filho1@unioeste.br.

Em 6 de maio de 1805, o então Capitão General de São Paulo, Antônio José de França e Horta, enviava para a *Secretaria dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos*, "um completo conhecimento das pessoas que lhe são submetidas"². Tal expediente fora solicitado por Vossa Alteza Real, o Príncipe Regente D. João VI, em 1º de dezembro de 1803, para que todos os Governadores e Capitães Generais do Ultramar pudessem informar, logo que tomassem posse de seus cargos, as ações de seus ministros, declarando "a qualidade de sua literatura, prudência, préstimo, *limpeza de mãos*, acolhimento das partes, e mais requisitos de que fossem adornados, ou destituídos"³. Assim, a Secretaria poderia dar prosseguimento em suas carreiras, caso suas ações fossem beneméritas; "ou dar as providências que lhe parecessem justas nos casos que as exigirem".⁴

No terceiro ano de seu distinto cargo na Capitania, Horta elaborou os conceitos dos quatro únicos magistrados letrados que havia sob sua tutela: o Ouvidor da Comarca de Paranaguá, Antônio de Carvalho Fontes Henrique Pereira; o Ouvidor da Comarca de São Paulo, Joaquim Procópio Picão Salgado; o Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos, Luiz Joaquim Duque Estrada; e o Juiz da Alfândega da mesma Vila, João de Souza Pereira Bueno. Ao tratar dos desempenhos dos dois Juízes, o Capitão General os descreve, em dois parágrafos, como bons ministros e de excelentes qualidades.

Já aos sobreditos Ouvidores, Horta não economizou 'a tinta de sua pena' ao narrar, no seu entendimento, as diversas falhas cometidas por aqueles oficiais: "venalidades"; "desobediência e desatenção"; "por ignorar os limites de sua jurisdição"; "irregular conduta"; "condescendência"; "cego de interesse"; "desconhecimento das leis de Vossa Alteza"; "crassa ignorância"; "nenhum desinteresse e limpeza de mãos"; "pelo espírito partidário que o domina"; "altivez e insubordinação"; "pelo traje indecoroso que se apresentava no Tribunal"; "enunciar seu voto de forma ininteligível"; "agregar a si pessoas de péssima qualidade"; "que nenhum outro fim tem mais do que vistas particulares e a satisfação de suas paixões"; "conduta bem escandalosa"; "se arrojou a temeridade de solicitar uma mulher casada (...) só procurou perturbar a paz, e a união destes consortes pelo

² DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E OS COSTUMES DE SÃO PAULO, 1895, Volume XV, Pg. 131.

³ *Id.* Pg. 131. Grifo no original.

⁴ *Id.* Pg. 131.

seu descomedido apetite"; "para fazer mais lucroso o ofício do seu escrivão, em lugar de simples mandados, cujos emolumentos são diminutos, manda passar Cartas de Ordens, que pagando-se pela rasa, avultam a grandes quantias"; "interesse pecuniário"; "ambicioso de uma jurisdição sem limites, e querendo meter-se em tudo, e que tudo lhe seja subordinado, se abalança a usurpar a autoridade confiada por V.A a outras repartições"; "pedir aos Oficiais da Câmara para que se unam contra o General, pois aqueles só dependem dele"; "decisivas provas de sua ignorância, e insuficiência para o importante cargo que exerce"⁵. Foram algumas das assertivas utilizadas para demonstrar os caminhos - ilícitos e venais - pelos quais percorreram.

Observando este cenário percebe-se, por um lado, a esfera personalista das ações dos funcionários régios na América portuguesa colonial; de outro, a possibilidade de vislumbrar um caleidoscópio político que envolvia uma rede econômica emaranhada de intrigas e informações cujo esteio adentrava no universo familiar. Contudo, ao notar os termos utilizados por Antônio José de França e Horta, há uma clara simbiose entre valores morais com práticas de dominação patrimonial. Num ambiente colonial onde os limites do espaço público e privado eram tênues, foi possível perceber claramente que as atividades econômicas de uma determinada 'elite' podiam, muitas vezes, ser inconcessas. Mas como a sociedade gerenciava tais situações? Havia o entendimento dos cargos como 'coisa' privada que permitia aos funcionários agirem de forma arbitrária? A utilização dos canais burocráticos e da integração em redes familiares, serviam como elementos determinantes da integração e ascenso social?

Uma boa saída que auxilia a responder tais questionamentos podem ser buscadas na historiografia que tem como objeto as venalidades nas Américas hispana e portuguesa. De imediato, cabe salientar que a noção de corrupção há muito vem sendo discutida na História, desde a Antiguidades, sob diferentes miradas de avaliação do conceito. Neste ponto, frisa-se, o revisionismo ao termo dialoga diretamente com os estudos no ambiente Ibérico. Em recente estudo, Adriana Romeiro é assertiva ao apresentar que "há mais de cinco séculos a corrupção tem atraído a atenção dos que refletiram sobre a natureza dos valores

⁵ *Id.* Pg. 131-142.

políticos presentes no mundo colonial".⁶ Mas quais seriam tais valores? De imediato, vale apontar que definimos corrupção na proposição de Horst Pietschmann, qual seja, "transgresión de preceptos legales y normativos con fines propios o de grupos".⁷

Contudo, é mister observar que a aplicação do conceito impele uma nova complexificação de questões teórico-metodológicas, sobretudo ao se dedicar sobre as sociedades do Antigo Regime, a fim de evitar os riscos de anacronismo. Michel Bertrand evidencia, não somente as acepções do termo corrupção, mas seu uso, ao se debruçar, por meio da prosopografia, nas redes econômicas dos tesoueiros da arrecadação régia na Nova Espanha. Para entender a estrutura do poder verificou-se a necessidade de reconstruir os sistemas de relação da elite social colonial. Enfatiza, ainda, sua aplicabilidade na medida em que o coloca como força motriz para o funcionamento do próprio sistema mercantil.⁸ Para esta pesquisa, entende-se a lógica do conceito, mas buscamos direcioná-lo para o domínio da 'astúcia', da artimanha suscitada pelos espaços de ação dos indivíduos coloniais. Neste ponto é possível relacionar diretamente que, muitas vezes, política e economia caminhavam juntas e, de fato, nas mãos dos mesmos sujeitos.⁹

Mas quais seriam as ações destes personagens que se reconhecem, ou são reconhecidos, por uma 'elite colonial'? De que grupo estamos nos referindo enquanto tratamos de 'elite colonial'? Para tentar dar luz ao quadro em questão, parte-se, neste momento, dos estudos que vinculam formulações de corpos de Estado e redes sociais – não apenas centrando a abordagem nas estruturas administrativas, mas sim nos indivíduos que ocupam determinados cargos burocráticos e suas redes familiares – sejam eles unidos tanto por fortes laços quanto frágeis. Zacarias Moutoukias apresenta que, dependendo das regras em jogo, as 'elites', assim reconhecidas, se autotransformavam modificando suas estratégias de ação na medida em que as práticas comerciais (fossem legais ou ilegais) fortaleciam o conjunto de suas relações pois formavam parte de um mesmo

⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. Pg. 11.

⁷ PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. In: *Nova Americana*, Turín, n. 5, 1982. Pg. 16

⁸ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio: los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII*. México: TCE, 2011.

⁹ Ver: HAMNETT, Brian. *Politics and trade in Southern Mexico 1750-1821*. Cambridge University Press, 1971.

fenômeno, qual seja, o contrabando, a corrupção. Nesse sentido, tais atividades derivariam de uma conduta econômica da 'elite dominante', em que se imbricavam interesses das oligarquias locais e da administração colonial. Conforme Moutoukias,

los altos funcionarios eran rapidamente incorporados, por alianza o cooptacion, a una estructura informal de relaciones personales, cuya coexistencia con la estructura formal del poder imperial creaba las condiciones de una doble lealtad: hacia las autoridades metropolitanas y hacia los grupos de intereses locales. Dicha red de relaciones personales es presentada como la base del fenómeno de corrupción, el cual - a su vez - era fuente de influencia política y flexibilizaba las estructuras administrativas.¹⁰

No momento em que se situa a corrupção no centro da realidade colonial, tais leituras a consideram enquanto 'estrutural' ou como parte do sistema. Tal proposição, uma das contribuições de Horst Pietschmann ao refletir sobre a burocracia e a corrupção na hispano-americana colonial, deriva do fato de que, em seu entendimento, a corrupção não se limitou somente aos funcionários régios. Houve sua extensão a uma parte da sociedade e, nesse prisma,

la corrupción en América ha tenido carácter de sistema y habrá que explicarla en términos de una tensión más o menos permanente entre el estado español, la burocracia colonial y la sociedad colonial.¹¹

Ao apresentar a ideia de que havia uma imoralidade generalizada nas colônias, norma e prática poderiam se entrelaçar ou permanecer diametralmente opostas. Haveria, entre grupos distintos, uma moralidade a parte que muitas vezes não era congruente com a presença das leis que refletiria a autoridade estatal, em nível local, sumariamente precária e frágil. Tal situação ensejaria a predisposição de certos grupos a manipular parte das leis, redefinido sua *práxis*. Os funcionários da coroa deveriam, então, negociar favores com a elite local para que suas estratégias de ascensão social e econômica fossem levadas a cabo o que, de fato, inseria a corrupção na trama das relações cotidianas e do aparato burocrático.

¹⁰ MOUTOUKIAS, Zacarias. *Burocracia, contrabando y autotransformación de las elites*. Buenos Aires a fines del siglo XVII", *AIEHS* 3 (1988). Pg. 217.

¹¹ PIETSCHMANN, Horst. *Op. Cit.* Pg. 31.

Ainda que seja questionável a proposição de Pietschmann ao associar moralidade e corrupção, a máxima de John Leddy Phelan de que a autoridade é flexível e se 'autotransformam' permanece válida.¹² Seguindo por este ângulo, e voltando ao ambiente luso-brasileiro, Stuart Schwartz redimensiona a força dos interesses régios ao se dedicar a investigar o Tribunal da Relação da Bahia. Aquele espaço, que teria o arbítrio do poder, também se rendeu às pressões da elite local uma vez que estava enraizada em seu interior. Assim, na medida em que os magistrados atuavam no sentido de conciliar diferentes interesses e não se privavam de ampliar laços com os 'homens bons', acabavam por subverter e modificar a própria representação da administração colonial.¹³

De certa forma, voltando ao caso indicado no início do texto, esta foi a tônica observada por Antônio José de França e Horta a dois de seus subordinados: alianças locais influenciando diretamente ações estratégicas corruptivas com vistas a benefícios próprios. Contudo, qual a trama que está enredada? Vejamos um pouco sobre o citado Ouvidor de Paranaguá, Antônio de Carvalho Fontes Henrique Pereira.

Tendo sido Juiz de Fora no reino antes de seu destacamento para a Comarca de Paranaguá, Pereira percorreu carreira jurídica-administrativa como tantos outros que o precederam.¹⁴ Segundo Jonas Pegoraro, não se tem o Registro de Bacharel que pudesse revelar sua trajetória profissional, origem geográfica e ascendência. O que se afirma é sua Chancela régia recebida em 28 de março de 1803, o que demonstra ter ficado na ouvidoria no período de 1804 a 1807. Ao que demonstram outros estudos, o Ouvidor realizou correição em sua jurisdição, procedeu lista de provimentos, devassas e outras tratativas do ofício. Nada que, em princípio, o desabonasse.¹⁵ Ainda, Anibal Ribeiro Filho o declara como tendo

¹² PHELAN, John Leddy. Authority and Flexibility in the Spanish Imperial Bureaucracy. *Administrative Science Quarterly* 5, no. 1 (1960): 47-65

¹³ SCHWARTZ, Stuart. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the High Court of Bahia and its judges, 1609-1751*. Berkeley: University of California Press, 1973.

¹⁴ Sobre a Comarca de Paranaguá e seus Ouvidores, Ver: PEGORARO, Jonas Wilson. Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812). Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná; PEGORARO, Jonas Wilson. Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). Curitiba, 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná.

¹⁵ SILVA, Maria Beatriz (org.) [et. al.]. *História de São Paulo Colonial*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009. Pp. 246-250.

exercido seu cargo "com muita probidade e critério".¹⁶ Das outras relações que o Ouvidor firmou em sua área de circulação, não pudemos ainda compulsar. Vendo este cenário, parecem contraditórias as oito críticas levantadas por Horta acerca desse magistrado.

Mas, aprofundando nos meandros da trama, um dos pontos dizia respeito a um problema no provimento junto ao Livro de Testamentos, quando em correição à vila de Curitiba. Desta ação, o Capitão General declarou que as ações tomadas pelo Ouvidor de questionar a presença de herdeiros – em conluio com o testamenteiro – e os destinos religiosos do patrimônio buscando, assim, incorporar todo o patrimônio “na Real Coroa”, era uma ação “antinômica”.¹⁷ Horta afirmou ainda que só se poderia proceder com aquela arrecadação da herança se houvesse fundamento jurídico para tal, e depois de ser verificado pelos meios legais e competentes se o dito falecido teria ou não herdeiros ausentes. O Governador continuou: "Este fato é por ele mesmo atestado no Ofício copia nº 4 que me dirigiu, implorando-me o auxiliasse para por em sequestro os bens da herança daquele testador, ao que me deneguei pelas razões acima ponderadas".¹⁸ Mas quem seria aquele indivíduo que, depois de sua morte, teve seu patrimônio em litígio com oficiais da Coroa?

*As desventuras do Capitão: trajetórias e escolhas em descompasso?*¹⁹

Corria o dia 13º dia daquele outubro de 1797. Era meado de primavera e o frescor da serra de São Luiz do Purunã já se mostrava cada dia mais longe. O sol brilhava e ao largo se via cintilando num ritmo sincopado, um conjunto de cavalo e cavaleiro conhecido na região: as esporas de prata, os dourados no chapéu e na farda de dragona, juntamente com seus punhos de prata, anunciavam que se

¹⁶ RIBEIRO FILHO, Anibal. *Paranaguá na História de Portugal: suas relações com a monarquia portuguesa*. Paranaguá: IHGP, 1967. Pg. 141

¹⁷ DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E OS COSTUMES DE SÃO PAULO, 1895, Pg. 133

¹⁸ *Id.* p. 134

¹⁹ Esta narrativa se utiliza de informações contidas no testamento, auto de contas e inventário do capitão. Ver: ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ – Juízo de Órfãos de Curitiba, 10ª Vara Cível – 1738 – 1797. Auto de Inventário do Cap. Antônio Gomes de Campos. Testamento em anexo de 1797.

dirigia-se à capela do Tamanduá o Capitão Antônio Gomes de Campos, um dos maiores tropeiros da região. Naquele dia em especial, seguia para encontrar o tabelião Antônio Antunes Rodrigues, justamente para apresentar-lhe seu testamento, escrito de próprio punho. Lá estavam ainda o Tenente Coronel José dos Santos Rosa, o Tenente Veríssimo José Gomes, Domingos Pereira Porto e os Alferes João Batista Ramalho e Brás Domingues Veloso, que serviriam para testemunhar e dar legalidade a tal ato derradeiro.

Com o passar dos anos, às portas dos Campos Gerais de Curitiba, este espaço fluido da região do Tamanduá que se confrontava entre a vila e o sertão foi ganhando importância muito em função de seus moradores e do comércio de gado. Já a capela do Tamanduá continuou a figurar como local propício para que os vínculos religiosos pudessem satisfazer a necessidade de seus habitantes. O nascer, o casar e o morrer eram anotados pelos vigários em seus ofícios sacramentais, o que permitia observar nos ciclos vitais as trajetórias de mobilidade ou estabilidade que envolviam os indivíduos daquele espaço. Viu-se possibilidade de reconhecer na região do Tamanduá algumas miradas: por um lado, forte ligação de seus habitantes com o poder das justiças do Reino, uma vez que alguns figuravam como membros da câmara municipal; na seara religiosa, detinham acesso a suas práticas uma vez que a capela acabava por congregar os fiéis da localidade, ainda mais que os clérigos pertenciam às famílias locais (Rodrigues França e Pereira Braga)²⁰. E, por fim, mas não menos importante, a região era um lugar de conexão com o sertão – a oeste; com a vila – a leste; com as franjas meridionais que desembocavam no Rio Grande de São Pedro, ao sul; e com São Paulo – ao norte – pelos caminhos que se desenvolveram do comércio *vacum*.²¹

²⁰ PEREIRA, Cláudio Nunes (Org). *Genealogia tropeira: Paraná. Séculos XVII, XVIII e XIX*. Volume I. se: 2008. Pg. 60.

²¹ A historiografia tradicional não tarda em discorrer acerca dos pequenos núcleos que surgiam ao longo dos caminhos que ligavam o Sul, sobretudo no início dos setecentos. Brasil Pinheiro Machado chama atenção para a existência de um “sistema de caminhos”, em especial para duas estradas de tropas. “Uma delas, a mais antiga, vinha de Viamão, ligada por outros caminhos à campanha rio-grandense e platina, e subia pela região serrana das Vacarias, atravessava o planalto catarinense por Lages e Curitiba e, depois de vencer com dificuldade as matas ao sul do Rio Negro, se espraiava pelos Campos Gerais, passando pelo Campo do Tenente, pela Lapa donde ia atingir o rio Iguaçu a 14 léguas de Curitiba, cujas margens estava instalado o Registro, para cobrança dos direitos ‘sobre gados e cavalgadas’; seguia para o Campo Largo e, atravessando a Serra de S. Luís do Purunã, alcançava a Palmeira e logo depois Ponta-Grossa e Castro, de onde continuando para o norte e passando pelo rio Itararé, por Itapeva, Itapetininga, chegava a Sorocaba, depois a S. Paulo, onde se

Para que fossem efetivamente “feitas às últimas vontades”, o indivíduo necessitava das garantias estipuladas na legislação. Mas, ao que tudo indica, era também primordial fazê-lo assegurando-se que suas determinações seriam levadas a cabo. Assim, a elaboração de um testamento parece ter sido acompanhada por uma avaliação da rede de relacionamentos familiares e sociais. De um lado, essa apreciação destinava-se a refletir a respeito da possibilidade, necessidade ou vantagem de estabelecer beneficiários de partes diferenciadas do patrimônio. De outro, era a ocasião de efetuar uma estimativa, no interior de própria rede de relacionamentos, com vistas em calcular os indivíduos que apresentavam qualidades e condições de o executar quando se apresentasse o momento.

Com esse quadro, pode-se pensar que a formalização do testamento exigia uma série de ponderações por parte do testador. Dadas suas implicações, acabava acionando um verdadeiro *sistema de garantias* entre os indivíduos. Um compromisso de ordem moral nas sociedades relacionais e que, na hora da morte, refletia

uma atitude mental que passa pelo crivo de um conjunto de relações sociais imperativas que são, de fato, muito mais importantes do que o morto que se foi e dos vivos que ficaram e com ele mantinham elos indissolúveis.²²

Fato é que Gomes Campos elegeu como testamentários, representantes de semelhante status social: Guarda-mor João Antônio da Costa; o Alferes Brás Domingues Veloso; o Alferes Thomas Gonçalves de Oliveira; o Alferes Antônio Xavier Ferreira, em Sorocaba; o Capitão Bento Gonçalves de Oliveira; O Capitão Domingos Ignácio de Araújo e José Pedro de Almeida, na cidade de São Paulo; o

entrosava com sistemas de caminhos que iam para o Rio e para Minas. A outra estrada das tropas, aberta pelos próprios fazendeiros dos campos paranaenses, vinha da região missioneira do Rio Grande, ligada a Corrientes, na Argentina, atravessava o atual planalto catarinense em Xaçepó, cortava o Campo Êre, atingia Palmas, donde seguia para o norte atravessando o rio Iguazu, seguindo pelo vale do rio Jordão, chegava a Guarapuava, daí seguindo Imbituva, alcançava Ponta-Grossa, onde se entrosava com a primeira estrada, a do Viamão. Ainda um terceiro caminho deve ter relevância neste sistema: o que vinha de Paranaguá por cima da Serra, alcançava Curitiba e daí ia se entroncar no caminho que, partindo de Curitiba, cortando os campos de S. José dos Pinhais, alcançava o porto de S. Francisco em S. Catarina. In: MACHADO, Brasil Pinheiro. Contribuição ao estudo da história agrária do Paraná. Formação da estrutura agrária tradicional dos Campos Gerais. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba, 3(3): 8, jun. 1963.

²² MATTA, Roberto da. *A casa & a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 137.

Capitão Antônio Caetano Ferrão; o Tenente José Rodrigues da Silva; e o Tenente Coronel José Manuel de Saqueirão.

Um primeiro componente desse sistema residia na formalização do testamento seguindo rigorosamente as formas previstas nas Ordenações Filipinas. Porém, ressalta-se que, para além da instrução correta nos termos jurídicos, o testador incluía na formalização testamentária outras garantias de caráter sociológico. Isso se verifica na escolha das testemunhas que o assinavam, dando-lhe o aval de legalidade e, sobretudo, na indicação dos testamenteiros. Principalmente esses eram pessoas do rol mais próximo dos relacionamentos do testador, não necessariamente familiares consanguíneos. Os testamenteiros eram personagens centrais no sistema de garantias acionado pelo testador, pois a eles cabia a responsabilidade de, com correção e lisura, levar a termo as disposições testamentárias. Eram eles que executariam, a mando do juiz de órfãos, as instruções testamentárias, e assim essa escolha exigia muita ponderação do testador para ter a certeza de que seus bens seriam passados para quem lhe conviesse, ou seja, que fossem reconhecidos quem eram seus beneficiários. De igual modo, a preocupação quanto ao acerto de suas dívidas e quanto aos cuidados devocionais reiteram essas garantias, que assegurassem, no final de sua vida, seus anseios póstumos, assim como o cumprimento de seus desígnios.

Todavia, parte-se da premissa em que os testamentos, *pari e passu* sua natureza legal, permitem observar aspirações pessoais e laços sociais que os indivíduos construíram ao longo de sua vida. De fato, o momento de testar pode ser equiparado a um balanço da própria existência. Não apenas no que se refere aos aspectos materiais, em torno do qual é construído o documento testamentário, mas, no período setecentista, seria uma ocasião estratégica de acionar mecanismos com vistas na implementação de determinados planos para certos membros da família. Planos estes voltados a aplicar partes do patrimônio na aquisição ou manutenção da honorabilidade para as gerações posteriores. Em conformidade com as proposições de Silvia Rachi, “mais do que disposições respeitantes aos legados e encomendação da alma, deparamo-nos com memórias do vivido, interpretações de ocorrências ou meros discursos que do oral se

estendem e se cristalizam no papel”.²³ Ademais, vale notar também que os manuais lusitanos da ‘boa morte’, de acordo com Claudia Rodrigues, orientavam que os fiéis tratassem da elaboração de seus testamentos enquanto ainda gozassem de ‘boa saúde’.²⁴

Neste ponto, nas memórias de si que buscou retratar em testamento, Gomes Campos afirmou:

Declaro que fui morador na freguesia de Nossa Senhora da Cachoeira, Continente do Rio Grande, e natural da cidade do Rio de Janeiro, batizado na freguesia de Nossa Senhora da Candelária. Filho natural de Anna Maria da Conceição, solteira, já falecida, e segundo me dizia, filho de João Gomes de Campos, o qual nunca me reconheceu nem tratou por filho. Declaro que sou solteiro e nunca fui casado, e não tenho herdeiros necessários e por isso me fica livre a disposição de meus bens.

Conta também que foi morador na freguesia de Nossa Senhora da Cachoeira, continente do Rio Grande, onde possuía duas fazendas “de animais vacuns e cavalares, burros e burras, bestas e escravos”, as quais pedia a seu procurador Salvador Gomes Lisboa (que assistia em suas fazendas havia 11 anos) para as vender (com exceção do escravizado José Antônio, o crioulo Thomaz e o mulato Antônio cozinheiro, os quais os deixava libertos). Solicitava também que as bestas de suas fazendas não fossem vendidas, mas enviadas “para cá” (Tamanduá).

Dos escravizados que o acompanhavam, deu carta de liberdade a Manuel de Ramos (reconhecida no tabelionato de Curitiba) e ao mulato José Cardoso (em Porto Alegre, com procuração do Alferes Domingos Martins Pereira). Libertou ainda Domingos e Faustino pelos bons serviços prestados, e deixou o escravo Prudêncio por tempo de dez anos a Manuel da Silva Lira ou sua mulher Maria Rodrigues das Neves.

²³ RACHI, Sílvia. A vida em folhas de papel: escrita mediada na América Portuguesa. *Revista de História*, [S. l.], n. 174, p. 267-298, 2016. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.115375. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/115375>. Acesso em: 30 nov. 2020.

²⁴ Ver: RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 63. Vale dizer que tomamos, neste trabalho, tais concepções das *artes moriendi* tendo em vista que, para Sheila de Castro Faria e Eduardo França Paiva, a feitura do testamento e o prévio passamento eram uma constante. Ver: PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995, p. 33.; FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 268.

Uma das maiores preocupações dos testadores era quanto às possíveis dívidas que viessem a ter com outros indivíduos. Envolto num ritual de ‘bem morrer’, a prática testamentária servia para firmar no momento final da vida do sujeito, que ele estava em débito com alguém a quem ‘temia ter prejudicado’ e com o qual deveria quitar suas pendências para ‘se estar em paz com a consciência’. Sheila de Castro Faria enfatiza que “o reconhecimento de dívidas se tornava mais importante do que estabelecer sufrágios pela alma”.²⁵ Ao que tudo indica, acreditava-se que o reconhecimento dos débitos, na hora da morte, e a tentativa de reparação do erro contavam a favor do testador no julgamento final. Nos testamentos dos sertões de Curitiba, esta inquietação mostrou-se presente, quer quanto às dívidas, quer quanto aos créditos que lhe deviam.

Por outro lado, a tônica acerca do pagamento e/ou da cobrança das dívidas, mostra que isso fazia parte dos relacionamentos dos indivíduos numa sociedade cujos contratos ainda eram feitos com base nos relacionamentos pessoais, ou seja, na confiança. Novamente é possível entrever dentro de um sistema de garantias o comprometimento moral dessa sociedade relacional. No caso do Capitão Antônio Gomes Campos, declara em seu testamento que havia de prestar contas ao Capitão Manuel Gonçalves Guimarães, ao Capitão Bento Gonçalves de Oliveira e ao também Capitão Antônio Caetano Ferrão. Não foi possível compulsar as localidades que permeavam a área de ação de Antônio Gomes Campos em suas demandas creditícias, mas, como notamos, circundava o comércio de gado.

Contudo, a condição de que suas contas devessem ser acertadas, conferiu ao Capitão o cuidado de reiterar que certas pendências haviam sido cumpridas, não devendo ele prestar contas que outros lhe imputavam. Advertia que,

(...) indo eu ao Rio de Janeiro no ano de 1755, naquela cidade me integrou o Capitão Antônio Lopes da Costa e Cia uma receita de fazendas de 2:135\$465 para entregar no Rio Grande a Francisco Pereira e Silveira com carta

Por esta razão desconsiderava a cobrança posterior que lhe fizeram (foi comprovado tal repasse nos Autos de Contas). Somente em créditos que tinha nas

²⁵ FARIA, Sheila de Castro. *Op. Cit.* p. 269.

mãos de Antônio Teixeira de Sampaio, consta em inventário a venda de 12 escravizados, no valor de 1:293\$600.

Vale dizer que seu inventário o colocou como proprietário do maior cabedal encontrado para a região do planalto curitibano em finais do setecentos, no qual é possível verificar que dentre suas atividades, o comércio de gado apresentava-se como a mais rentável. O espólio bruto do Capitão é de 11:409\$985. No inventário, o avaliador dá conta que Gomes Campos tinha nas mãos de um de seus condutores, 685 bestas, 55 cavalos e 95 rezes nos caminhos para Sorocaba.

O que se revela nesses casos iniciais é que são os homens de negócio, junto com as instituições coloniais que eram um dos acessos da liquidez da economia colonial. Ao controlar o crédito, os homens de negócio definiam as novas feições das relações econômicas. E isso porque ele é estratégico numa sociedade com baixa liquidez, como era a colonial. Nessa situação, aquilo que se denomina de cadeia de adiantamento/endividamento possuía um papel evidentemente crucial para o estabelecimento da hierarquia nas relações entre os diversos grupos sociais.²⁶

Voltando a seu testamento, somados os créditos e as vendas das fazendas, o Capitão Antônio Gomes de Campos deixou um montante considerável a obras pias e de caridade como seu legado. Tal cuidado não estava em desacordo com as práticas que envolviam a feitura do testamento pois uma outra garantia que o indivíduo buscava através das últimas vontades seria a de que sua alma alcançasse a salvação.

Nos estudos que centram foco nos testamentos, um dos pontos em que há maior preocupação é quanto aos cuidados *post-mortem*. Isto porque, para os homens e mulheres do setecentos, a morte representava uma passagem para o

²⁶ Ver: PEREIRA, Magnus R. de M.; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia; Curitiba na primeira metade do século XVIII. *Revista de História, [S. l.]*, n. 162, p. 105-129, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i162p105-129. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19153>. Acesso em: 14 mai. 2015.; GIL, Tiago Luís. *Coisas do Caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão a Sorocaba*. Tese (Doutorado) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2009; GIL, Tiago Luís. *O crédito numa comunidade de fronteira: problemas, algumas experiências metodológicas e alguns resultados* (Rio Grande, 1780-1810). Sevilha: Universidad Pablo de Olavide, 2006.; FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo G. 1993. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico: sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993. pp. 89-100.

outro mundo. Contudo, a alma tida como imortal, após o fim da vida, partiria para outro local, o Além, onde poderia ser alocada em diferentes instâncias.²⁷

Nessa perspectiva, a hora da morte implica um acerto de contas e uma relação direta com o sagrado ou ainda mais diretamente com Deus. No momento de trespasse para o outro mundo, ocorreria o julgamento individual e seria este que condenaria ou exaltaria a alma do defunto, demarcando também o local onde ela ficaria encerrada, se no inferno, no paraíso ou no purgatório. O que o fiel buscava era a ‘boa morte’ que “significava que o fim não chegaria de surpresa para o indivíduo, sem que ele prestasse contas aos que ficavam e também os instruisse sobre como dispor de seu cadáver, sua alma e de seus bens terrenos”.²⁸

Deixar previamente organizados e garantidos os sufrágios para após a morte eram medidas que davam segurança. Os cuidados *post-mortem* e a preocupação com os bens da alma, como salienta Ana Sílvia Volpi Scott ao analisar comunidades do norte português setecentista e oitocentista, não ocupavam um lugar importante somente no nível religioso. Fortes traços de distinção social e econômica poderiam ser observados, pois

(...) ao falecer, não era só necessário garantir a passagem para a vida eterna com o ‘apoio de toda corte do céu e de todos os santos’, como também cumprir, diante da comunidade, no mínimo, os usos e os costumes da esfera social em que estavam integrados.²⁹

Desta forma, mirando o possível ‘sistema de garantias’, o Capitão Antônio Gomes Campos destinou: a obras na Matriz de Curitiba: 400\$000; reparo na Igreja de Nossa Senhora do Terço (Curitiba): 200\$000; obras na Igreja de São Francisco de Paula (Curitiba): 100\$000. Aos pobres na freguesia onde fosse falecer: 800\$000 (máximo de 4\$000 em dinheiro pra cada); Terra Santa: 400\$000.

Algumas igrejas e capelas receberam atenção especial do Capitão: destinou a Igreja Santo Antônio da Lapa: 100\$000; a Igreja do Termo de São José: 200\$000; Capela do Tamanduá: 50\$000; a Igreja Matriz de Castro: 200\$000; a Matriz de Itapeva da Faxina: 200\$000. Pode-se aferir que Gomes Campos circulava

²⁷ LE GOFF, Jacques. *O nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981.

²⁸ REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 92.

²⁹ SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. Guimarães: NEPS, 1999. p.328.

e conhecia tais centros religiosos, o que conferia certa proximidade e sabedoria do motivo pelos quais seus proventos seriam úteis a tais espaços.

Ordenou ainda o Capitão: 1) Aquele que se mostrar ser meu afilhado ou afilhada por certidão de seu batismo se lhe dê a cada um 8\$000; 2) Deva-se eleger das moças pobres honestas e viúvas órfãs da mesma qualidade, porções para seus melhores casamentos, ficando entendido as eleitas no distrito onde falecer; 3) Dar a Maria Anna e Catharina, filhas do Alferes Manoel Narciso Belo e de sua mulher Maria do Nascimento, ajuda de 50\$000 ao casamento de cada uma; 4) Dar 100\$000 a uma afilhada chamada Maria (casada que fosse), filha de José de Lima Pacheco e de sua falecida mulher Romana Rodrigues França; 5) Dar 400\$000 de esmola a Benedita Roza, parda casada com Manuel Joaquim de Castro para compra de alguns campos. Ou seja, Gomes Campos indicou a doação da terça parte de seus bens, no valor de, pelo menos 3:250\$000, a obras pias, caridade e a eleição de pessoas que demonstrava ter proximidade local ou espiritual, privilegiando moças e órfãs solteiras para sua vindoura dotação; viúvas, afilhadas solteiras e casadas; ou aquelas cujo patrimônio pudessem servir de sustentáculo a uma nova trajetória, como é o caso de Benedita Roza.

Por fim, indicou seus testamenteiros. Ao focalizar as estratégias acionadas pelo testador com vistas na plena execução de suas vontades, há que destacar que uma das indicações mais relevantes do testamento, quanto à garantia de execução, situava-se na escolha do testamenteiro. Este seria o encarregado de dar cumprimento às vontades, assim que recebia do falecido “todo o poder que em direito posso”.³⁰ Seria uma incumbência considerável ser testamenteiro, haja vista que a ele caberia abrir o processo de auto de contas do testamento. Ao dar cabo das últimas disposições, deveria anexar neste processo os recibos confirmando que as vontades do testador foram cumpridas, o que, dependendo da complexidade dos pedidos, estendia-se por muitos anos e tornava o processo bem volumoso.

A escolha desse sujeito que deteria o poder sobre os bens do falecido, parece indicar para algumas regras da ação social pautadas principalmente na confiança, na segurança e na honra. É principalmente esta última que dava

³⁰ Arquivo Metropolitano Dom Leopoldo Duarte, da Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Caixas: Testamentos 05-01-05 – Processos gerais antigos – 1727-1777. 1754-1756 – Auto de Contas de Josefa Rodrigues Bicuda. Testamento em anexo de 1754.

primazia a uma hierarquia social baseada na reputação e induzia a procura da 'boa identidade'. Segundo Pitt-Rivers, é a honra que os outros lhe concedem,

o valor que uma pessoa tem aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sociedade. É a sua apreciação de quanto vale, da sua pretensão ao orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu direito ao orgulho.³¹

O sistema de garantias estava pautado numa representação das relações sociais que impunha e pressupunha obrigações mútuas. Além do mais, o testador assumia um compromisso social que só iria ser cumprido quando uma das partes que estabeleceu o pacto já estava em outra dimensão, não mais a terrena, mas a transcendente.³² Logo, numa sociedade que acatava a interferência do transcendente no cotidiano esse compromisso adquiria uma faceta de sacralidade. Assim, num dado momento

pode desaparecer a relação pessoal entre um determinado morto e os sobreviventes e relações, mas não desaparece a relação complementar e compensatória entre o mundo dos mortos e o mundo dos vivos como dois planos fundamentais da existência.³³

O que se verifica para os sertões de Curitiba é que, assim como observado, por exemplo, para os campos dos Goitacazes³⁴, norte fluminense, as funções de cumprimento das determinações testamentárias eram, em princípio, familiares. Contudo, no caso da escolha de Antônio Gomes de Campos, por não ser casado, não ter filhos e, até onde conseguimos verificar das Listas Nominativas de Habitantes que entre 1791 e 1793, habitava em seu domicílio no estado de solteiro com 2 e 4 escravos, respectivamente, seu vínculo profissional e a mobilidade espacial que se verificava no trato das tropas, mais uma vez, tornava-se o elo que amarrava sua teia de relações.

Podemos perceber então que exercer um ofício ou cargo público na administração colonial concedidos pelo Rei, dentro de uma sociedade de ordens, era uma das dignificações que mais traziam “prestígio, honras e privilégios, não

³¹ Pitt-Rivers, J. (1965). Honra e posição social. In: J. G. Peristiany (Org.), *Honra e vergonha*. Lisboa: Fundação Capouste Gulbenkian. pp. 11-60, p.13.

³² MATTA, *Op. cit.* 1997, p. 154

³³ MATTA, *Op. cit.* 1997, p. 155.

³⁴ FARIA, *Op. cit.* 1998, p. 276.

apenas no nível mundano, mas com resultados sociais práticos”,³⁵ constituindo um fator de enobrecimento para seu ocupante e seus descendentes. Um dos cargos que mais nobilitavam eram aqueles ligados às funções de guerra, compreendidas nos militares profissionais organizados nos terços, nos regimentos, nas milícias e nas ordenanças.

Ademais, Gomes de Campos indica inúmeros responsáveis por dar conta de suas vontades acionando para tanto uma ampla rede de relacionamentos. Menciona no mínimo dois nomes para cada uma das vilas em que tinha alguma dívida a quitar, algum afilhado a reconhecer, algum crédito e mesmo algum donativo a conceder. A relação de inúmeros testamenteiros, então, não era algo incomum; porém, mais presente nos testamentos de homens de posses como era de Antônio Gomes de Campos, que assim os enunciou.

O Capitão faleceu em 23 de novembro de 1797³⁶, com todos os sacramentos, sendo sepultado na Capela do Tamanduá, acompanhado de dois freis que assistiam na localidade. Chama a atenção que o pároco que realiza o assento, o padre José Barbosa de Brito, da Matriz de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, treslada todas as indicações legatárias e obras pias, uma vez que o recém falecido não foi casado, não reconhecia seu pai, sua mãe já era falecida e não gerou descendência. Seu patrimônio estava destinado, assim, na totalidade a caridade e a Igreja – em privilégio à Capela do Tamanduá. Além disso, é interessante notar que o padre não menciona o fato de que o Capitão fosse um filho bastardo, informação esta revelada no testamento. Talvez porque no momento final da trajetória de Gomes de Campos, seus afazeres profissionais no local social e econômico ocupado desde suas peripécias no Sul, assim com seu desejo de viver em Tamanduá, acarretou que ele contasse com o beneplácito dos demais. Ao que a historiografia demonstra³⁷, há maleabilidade nos processos de ascensão social

³⁵ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. pp. 139-159. p.143.

³⁶ REGISTROS PAROQUIAIS. Acervo do Arquivo da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Livro de Óbitos, 1766-1784. Assento do Capitão Antônio Gomes de Campos. Pp. 71 verso a 73. Este livro, em especial, contém tanto registros de batizado quanto de óbito, com datas mais amplas que as balizas indicadas em sua capa. Chama a atenção, inclusive, que o assento de Gomes de Campos foi registrado entre registros de 1798, feitos por outros padres. Supõe-se que ele tenha sido inserido (ou copiado) posteriormente em virtude da destinação de suas obras pias.

³⁷ GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008.

por parte de certos grupos de pessoas. Seria o caso de Antônio Gomes de Campos que, mesmo ilegítimo, levava o sobrenome de seu pai?

Chama a atenção a “agilidade processual” do inventário logo após o passamento de Gomes de Campos, pois o mesmo foi aberto dia 29 de novembro de 1797 pelo Guarda-Mor João Antônio da Costa. Este, indica como inventariante, o Alferes Brás Domingues Veloso e, como avaliador “dos bens que tinha em Viamão”, Antônio José Pinto Bandeira – do já conhecido bando de negociantes de gado do Sul.³⁸ Este avalia os bens do Capitão e envia para Tamanduá seus bens semoventes, que são posteriormente arrematadas em praça pública.

Contudo, seu inventário se encerra apenas em 1817 após uma longa disputa de poderes, intrigas e escalas de negociação, entre o testamenteiro, o padre da vila de Curitiba, o Ouvidor de Paranaguá e o Capitão General de São Paulo. Como vimos no início do artigo, a triste sina *post-mortem* do Capitão teve seu ápice nos descaminhos de seu patrimônio uma vez que o processo de inventário é alçado ao Juízo Superior e, em 1804, o Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Paranaguá, Antônio de Carvalho declara:

(...) visto que não havia herdeiros habilitados nem os há antes pretendendo-se habilitar há três anos a esta parte uns sujeitos do Rio de Janeiro, e outros do Viamão, não puderam mostrar nem plenamente provar o parentesco, por este meio anular o testamento do mesmo Capitão no qual dispôs a sua herança para missas, esmolas, e legados pios e profanos e deste modo instituiu a alma por herdeiro. Instituição esta nula (...) e incorpora-se por isso os restos da herança no Patrimônio da Coroa.³⁹

Dentro do cenário que se apresentou à morte do Capitão, o testamenteiro João Antônio da Costa alegou que “(...) o testador lhe deixou ‘um diminuto prêmio’ pelo seu trabalho já que a testamentária é grande e laboriosa e quer protestar a ‘vintena’. Ainda assim, dá seguimento ao ofício, encerrando as contas da testamentária apenas em 1802, após mais de 900 páginas demandadas, com

³⁸ Ver: HAMEISTER, Martha Daísson; GIL, Tiago Luís. Fazer elite no extremo-Sul do Estado do Brasil: uma obra em três movimentos. Continente do Rio Grande de São Pedro (século XVIII). In: FRAGOSO, João L.R.; ALMEIDA, Carla M.C.; SAMPAIO, Antonio C.J. *Conquistadores e negociantes*. Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 265-310.

³⁹ ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ – Juízo de Órfãos de Curitiba, 10ª Vara Cível – 1738 – 1797. Auto de Inventário do Cap. Antônio Gomes de Campos. Testamento em anexo de 1797.

muitos questionamentos acerca da “lisura” do testamenteiro e com recorrentes agravos sendo abertos na Corregedoria de Paranaguá (até o ano de 1808) em que os destinos do patrimônio de Gomes de Campos são trazidos novamente à tona.⁴⁰

Já o pároco José Barbosa de Brito, que vinha sofrendo um embate feroz com os ‘homens bons’ da câmara de Curitiba que o causavam de ‘má conduta’ – o que levou a um longo processo que circulou na corregedoria de Paranaguá, ao Bispado de São Paulo e, por fim, aos Ministros do Conselho Ultramarino, já indicava que o testamenteiro João Antônio da Costa era cunhado de José dos Santos Pacheco Lima, um dos camarários, e reconhecido pelos erros nas contas da testamentária de Gomes de Campos. Por outro lado, os fregueses da paróquia denunciavam “*que ele Reverendo Vigário se tem feito herdeiro dos Santos de sua paróquia chamando-se a posse das esmolas que contribuem os fiéis para suas obras.*”⁴¹

Considerações para um breve epílogo

Ora, indaga-nos ainda mais a demonstração de certo interesse dos potentados locais, sobretudo daqueles com assentos no poder jurídico-administrativo, tanto de Curitiba quanto de Paranaguá, acerca das posses do Capitão Gomes de Campos. Quais seriam os motivos que ambicionava o Ouvidor a não aceitar as últimas vontades do luzido Capitão? Talvez a ‘mancha’ da bastardia o sinalizava junto ao descenso social? Ou o benefício pecuniário advindo de uma ação corruptiva revelaria, neste caso, uma tríade cercada de vantagens-moralidade-estratégias? Se é certo que, ao que demonstra a historiografia acerca do prestígio e pobreza, seu inverso também poderia ser retratado? Até que ponto, então, o Capitão Antônio Gomes de Campos, um “vencedor do sertão” ao que vislumbra seu poderio econômico, fosse, perante os olhos daquela sociedade, alguém ainda com o prestígio à prova? Obviamente, são perguntas que se estabelecem.

⁴⁰ ARQUIVO PÚBLICO DA PARANÁ. Processos Judiciários. Paranaguá. PC03628. Caixa 135. João Antonio da Costa (Agravante) e Antonio Gomes de Campos (Agravado). 1808.

⁴¹ AHU, Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino, Brasil São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 29, D. 1301.

Entretanto, por mais que Gomes de Campos tivesse excelentes ligações entre suas redes político-econômicas, com toda a certeza ele saberia da importância das vinculações familiares, sobretudo por meio do casamento, com o qual poderia alçar condição. Questiona-se se esta também era a tônica para o Capitão.

Ao que os dados empíricos demonstram, até o momento, não foi possível encontrar novo desfecho para a história dos bens do Capitão Antônio Gomes de Campos. Assim, se a interposição de Antônio José de França e Horta valeu, de fato, não sabemos. Ou se, o famoso princípio "se acata y no se cumple"⁴² foi utilizado pelo Ouvidor. De fato, como constam nos adágios de Antonio Delicado (1651) que dá título ao trabalho, "*Farei primeiro aos meus, depois ao alheos*". O que se coloca em evidência são as ações astutas que primavam na prerrogativa do cargo e na circulação de informações que visavam ações personalistas enquanto expressão de autonomia e estratégia entre magistrados e elite local. De certa forma, questões econômicas, posse de privilégios e disputas familiares também estavam reiteradas nas áreas fronteiriças da América lusa, e foram reverberadas pelo Ouvidor Henrique Pereira e seus interlocutores. Ainda que tratando de momentos e locais distintos, a reflexão de José Manuel Santos Pérez nos parece prudente:

El interés de grupo, la actuación de esos "actores sociales" que se conectaban por medio de instituciones políticas, quedaba fuertemente condicionado por la cohesión del grupo familiar.⁴³

Numa situação ímpar, no momento em que o Capitão Antônio Gomes de Campos não deixou descendência e que o elemento familiar reconhecidamente mais amplo fora suprimido, poderia seu patrimônio ser vilipendiado dentro das disputas de uma esfera política do poder local?

Por fim, podemos perceber então que exercer um ofício ou cargo público na administração colonial, concedidos pelo Rei, dentro de uma sociedade de ordens,

⁴² ANNINO, Antonio. Some Reflections on Spanish American Constitutional and Political History, en *Itinerario*, 19: 2 (1995). Pg. 36

⁴³ PÉREZ, José Manuel Santos. La práctica venal en el "Estado de Brasil" durante el reinado de Felipe III (1598-1621). En: *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*, Andújar Castillo, F., Ponce Leiva, Pilar (coords.), Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, pp. 193-208.

poderia ser uma das dignificações que mais traziam “prestígio, honras e privilégios, não apenas no nível mundano, mas com resultados sociais práticos”,⁴⁴ constituindo um fator de enobrecimento para seu ocupante e seus descendentes. Entretanto, a argumentação de Adriana Romeiro ao enfatizar que é justamente a partir da problemática da venalidade – ou das práticas ilícitas – que surge um campo analítico capaz de evidenciar não apenas as ‘dignificações’, mas, sobretudo, as conexões, redes e fluxos de natureza diversa “nas quais atuavam os poderes locais e se forjava a autonomia dos funcionários régios”⁴⁵, dimensiona, assim, a abordagem para as práticas cotidianas dentro de um ambiente em frequente disputa.

Referências:

Fontes

AHU, Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino, Brasil São Paulo, AHU_ACL_CU_023, Cx. 29, D. 1301.

ARQUIVO PÚBLICO DA PARANÁ. Processos Judiciários. Paranaguá. PC03628. Caixa 135. João Antonio da Costa (Agravante) e Antonio Gomes de Campos (Agravado). 1808.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ – Juízo de Órfãos de Curitiba, 10ª Vara Cível – 1738 – 1797. Auto de Inventário do Cap. Antônio Gomes de Campos. Testamento em anexo de 1797.

DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E OS COSTUMES DE SÃO PAULO, 1895, Volume XV.

REGISTROS PAROQUIAIS. Acervo do Arquivo da Catedral Basílica Menor Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba. Livro de Óbitos, 1766-1784.

Bibliografia

ANNINO, Antonio. Some Reflections on Spanish American Constitutional and Political History, en *Itinerario*, 19: 2 (1995).

BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio: los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII*. México: TCE, 2011.

⁴⁴ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. pp. 139-159. p.143.

⁴⁵ ROMEIRO, Adriana. *Op. Cit.* Pg. 44.

- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo G. 1993. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico: sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- GIL, Tiago Luís. *Coisas do Caminho: tropeiros e seus negócios do Viamão a Sorocaba*. Tese (Doutorado) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.
- GIL, Tiago Luís. *O crédito numa comunidade de fronteira: problemas, algumas experiências metodológicas e alguns resultados (Rio Grande, 1780-1810)*. Sevilha: Universidad Pablo de Olavide, 2006.
- GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad/FAPERJ, 2008.
- HAMEISTER, Martha Daisson; GIL, Tiago Luís. Fazer elite no extremo-Sul do Estado do Brasil: uma obra em três movimentos. Continente do Rio Grande de São Pedro (século XVIII). In: FRAGOSO, João L.R.; ALMEIDA, Carla M.C.; SAMPAIO, Antonio C.J. *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 265-310.
- HAMNETT, Brian. *Politics and trade in Southern Mexico 1750-1821*. Cambridge University Press, 1971.
- LE GOFF, Jacques. *O nascimento do Purgatório*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981.
- MACHADO, Brasil Pinheiro. Contribuição ao estudo da história agrária do Paraná. Formação da estrutura agrária tradicional dos Campos Gerais. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*. Curitiba, 3(3): 8, jun. 1963.
- MATTA, Roberto da. *A casa & a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- MOUTOUKIAS, Zacarias. *Burocracia, contrabando y autotransformación de las élites*. Buenos Aires a fines del siglo XVII”, *AIEHS* 3 (1988).
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- PEGORARO, Jonas Wilson. Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América Portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812). Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná.
- PEGORARO, Jonas Wilson. Zelo pelo serviço real: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). Curitiba, 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná.
- PEREIRA, Cláudio Nunes (Org). *Genealogia tropeira: Paraná. Séculos XVII, XVIII e XIX*. Volume I. se: 2008.
- PEREIRA, Magnus R. de M.; BORGES, Joacir Navarro. Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia; Curitiba na primeira metade do século XVIII. *Revista de História, [S. l.]*, n. 162, p. 105-129, 2010. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i162p105-129. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19153>. Acesso em: 14 mai. 2015.

PÉREZ, José Manuel Santos. La práctica venal en el “Estado de Brasil” durante el reinado de Felipe III (1598-1621). En: *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*, Andújar Castillo, F., Ponce Leiva, Pilar (coords.), Alicante, Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, pp. 193-208.

PHELAN, John Leddy. Authority and Flexibility in the Spanish Imperial Bureaucracy. *Administrative Science Quarterly* 5, no. 1 (1960): 47-65

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. In: *Nova Americana*, Turín, n. 5, 1982.

Pitt-Rivers, J. (1965). Honra e posição social. In: J. G. Peristiany (Org.), *Honra e vergonha*. Lisboa: Fundação Capouste Gulbenkian. pp. 11-60.

RACHI, Silvia. A vida em folhas de papel: escrita mediada na América Portuguesa. *Revista de História*, [S. l.], n. 174, p. 267-298, 2016. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.115375. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/115375>. Acesso em: 30 nov. 2020.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RIBEIRO FILHO, Anibal. *Paranaguá na História de Portugal: suas relações com a monarquia portuguesa*. Paranaguá: IHGP, 1967.

RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SCHWARTZ, Stuart. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the High Court of Bahia and its judges, 1609-1751*. Berkeley: University of California Press, 1973.

SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Famílias, formas de união e reprodução social no noroeste português (séculos XVIII e XIX)*. Guimarães: NEPS, 1999.

SILVA, Maria Beatriz (org.) [et. al.]. *História de São Paulo Colonial*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009. Pp. 246-250.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. pp. 139-159.

Recebido em 04 de novembro de 2024

Aprovado em 06 de dezembro de 2024